



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Processo: 10853e19 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db9646d7-5c45-4605-9552-805ca51be996

CONTRATO
Nº 003
DATA: 31/1/19

CONTRATO DE FORNECIMENTOS

Contrato de fornecimentos, que entre si fazem, e o Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, e a empresa Rubens Xavier de Abadia-MEI, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Rubens Xavier de Abadia-MEI, inscrita no CNPJ nº 30.263.895/0001-18, situada à Rua 31 de Março, 32, Bela Vista, na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pelo o proprietário de igual nome acima qualificado, portador do CPF - nº 379.091.428-87, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto aquisição de acessórios, capas para bancos, forros, tapetes, para os veículos Fiat Pálio, Renault Sandero, Ford K, Nissan Frontier, e capota marítima e protetor de caçamba para Mitsubishi L-200, na manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - Vincula-se e faz parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecida na Dispensa de Licitação, DL063/2018, nos termos do art.24, inciso II da Lei 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018, e suas alterações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$ R\$7.540,00 (sete mil e quinhentos e quarenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	V.Unit	V.Total
1	Jogos de capas e forro para bancos automotivos em courino, para Fiat Pálio	Unid	2	715,00	1.430,00
2	Jogos de capas e forro para bancos automotivos em courino, para Renault Sandero	Unid	2	715,00	1.430,00
3	Jogos de capas e forro para bancos automotivos em courino, para Ford K	Unid	2	715,00	1.430,00
4	Jogos de capas e forro para bancos automotivos em courino, para Nissan Frontier	Unid	1	350,00	350,00
5	Capota marítima, protetor de caçamba, para	Unid	1	1.950,00	1.950,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Processo: 10853e19 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:34
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: db9646d7-5c45-4605-9552-805ca51be996

	Mitsubishi L200				
6	Jogo de capas e forro de piso, para Mitsubishi L200	Unid	1	950,00	950,00
Total.....R\$					7.540,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado na entrega dos produtos, conforme a emissão da requisição, com apresentação do documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições estipuladas: apresentando-se a quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Certidão Negativa Estadual, e Municipal..

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPC-A, divulgado pela FGV, ou outro oficial;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta



li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, conforme legislação vigente.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS - Os produtos serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, na sede deste município,

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 17(dezessete) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 03.01.2019, e terminando em 21.01.2019, ou da total execução do mesmo, ou ainda, podendo ser prorrogado nos termos art.57, inciso I da Lei nº8666/93;;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ – 2035 – Manut.das Ações do Fundo Municipal de Saúde – Elemento: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 02).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os fornecimentos da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir dos fornecimentos ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição, pelos fornecimentos executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de fornecimentos;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os fornecimentos contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;



10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos fornecimentos, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

10.2.7 A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

10.2.8 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no prazo de até 10(dez) dias, a contar da emissão da requisição (ordem de fornecimento);

10.2.8 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos fornecimentos ofertados;

10.2.9 Responsabilizar-se a contratada pela garantia dos produtos, no período não inferior a 06(seis) meses, a contar do recebimento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de fornecimentos essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, fornecimentos ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Processo: 10853e19 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: TUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db9646d7-5c45-4605-9552-805ca51be996

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

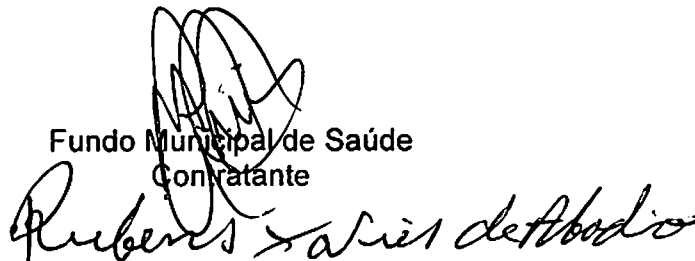
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante


Rubens Xavier de Abadia-MEI
Contratado

Testemunhas: 1- 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Processo: 10853e19 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/03/2019 02:42:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db9646d7-5c45-4605-9552-805ca51be6996

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

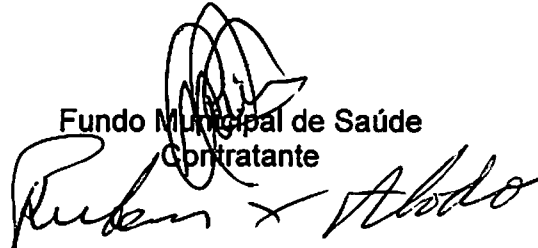
15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 02 de janeiro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Rubens Xavier de Abadia-MEI
Contratado

Testemunhas: 1-

